

ATA Nº 02/2024

Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Permanente, realizada no dia 14 de maio de 2024.

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 13:48 h (Manaus), via WhatsApp, reuniram-se os membros do Comitê de Segurança Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes o Presidente do Comitê o Exmo. Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes, o Vice-Presidente do Comitê o Exmo. Juiz Audari Matos Lopes, o Exmo. Juiz José Antônio Corrêa Francisco, o Exmo. Juiz Alexandre Silva Alves, o Diretor-Geral Sr. Ildelfonso Rocha de Souza, o Diretor da Coordenadoria de Polícia Judicial Sr. Osvaldo Henrique Rodrigues Da Silva, o Diretor da Divisão De Apoio Externo Institucional Tenente Coronel Ailton Luiz dos Santos e o Técnico Judiciário – Agente da Polícia Judicial Ruy Fernando Ribeiro da Fonseca Júnior. Após a apresentação da pauta e da discussão de seus temas, foram realizadas as seguintes considerações e deliberações com a finalidade de se manifestarem a respeito de proposta de minuta para acrescer à Resolução n. 315, de 2021, do CSJT, ao seu artigo 4º, de modo a permitir, com clareza, a cessão de agentes externos pertencentes aos mais diversos ramos das Forças Públicas.

Pela ordem o Presidente do Comitê encaminhou o seguinte texto do Desembargador Leonardo Dias Borges do TRT1: “Pessoal, boa tarde! Dando continuidade aquele assunto referente a apresentação de proposta de minuta afeta a tema de nossa competência, passo a tecer algumas observações. Pelo que pude depreender da fala do Ministro Claudio Brandão, o CSJT irá editar algum ato administrativo acerca da Segurança Institucional. Se considerarmos que a matéria já se encontra de forma minudente disciplinada pelo CNJ (Resoluções nos. 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/20210) e pelo próprio CSJT (Resoluções nos. 108/2012, 175/2016, 203/2017 e 315, de 2001), me parece, s.m.j, que a única questão que

precisa ser esclarecida – em razão de sua total omissão – está no art. 4º., da mencionada Resolução do CSJT n. 315, que não cuida da possibilidade de cessão dos agentes das Forças Públicas. Vejamos a redação do referido dispositivo, a saber – “Art. 4º Os cargos de gestores da polícia judicial deverão ser ocupados por agentes e inspetores (as) do próprio quadro, salvo, quando o tribunal não possuir estrutura.” Digo isso porque, em meu sentir, há necessidade de se adequar a referida Resolução à realidade de alguns Tribunais – que já se valem de integrantes das Forças Públicas -, além do desejo de implementação por parte de outros Tribunais desses agentes. Vale lembrar ainda, quanto à cessão de integrantes de outros ramos da segurança pública para os Regionais (policia militar, policia civil, policia Federal, PRF e PP), ao menos 03 (três) Tribunais Regionais do Trabalho a utilizam, como ocorre, por exemplo, no TRT 1 (Rio de Janeiro); TRT 11 (Amazonas) e TRT 15 (Campinas). Seria, por via de consequência, uma tarefa difícil para o CSJT regular sobre tema que se encontra, praticamente, exaurido pelo CNJ (Resoluções CNJ nos. 344/2020, 379/2021, 380/2021 e 383/2021). Diante de tais premissas, peço vênha aos Ilustres Colegas, para abaixo sugerir uma proposta de minuta, para acrescer à Resolução n. 315, de 2021, do CSJT, um singelo parágrafo, ao seu artigo 4º., de modo a permitir, com clareza, a cessão de agentes externos pertencentes aos mais diversos ramos das Forças Públicas. Atenciosamente, Leonardo Borges – TRT 1.”

Pela ordem o Presidente do Comitê apresentou a proposta:

“Proposta de alteração normativa da Resolução CSJT nº 315/2021

Altera a Resolução CSJT nº 315/2021, incluindo o parágrafo único ao art. 4º da Resolução.

Considerando que o Art. 9º, da Resolução CSJT nº 315/2021 prevê em seu inciso V, a “integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública e inteligência”;

Considerando a possibilidade de cessão governamental de servidores da área de Segurança Pública, que se realiza através de solicitação dos Presidentes de Tribunais;

Considerando a necessidade de ampliar a efetividade nas atuações da Polícia Judicial e em ações conjuntas com outras forças de segurança, conferindo maior capilaridade a segurança institucional;

Resolve:

Incluir o parágrafo único ao Art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º.”

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar unidade administrativa ou assessoria de apoio externo institucional, vinculadas obrigatoriamente à Presidência do Tribunal, composta e chefiada por servidores oriundos de forças de Segurança Pública, com o objetivo de assessorar a Presidência do Tribunal e apoiar as ações da Polícia Judicial.”

Pela ordem o Presidente do Comitê aduziu: “Considerando que entendo necessária, ainda, a contribuição de servidores oriundos da Força Pública, proponho aderirmos à proposta formulada pelo colega Leonardo. Que acham?”

Pela ordem o Diretor-Geral se manifestou: “A experiência deles ainda é muito necessária, visto o pouco tempo da instituição da Polícia Judicial. Se não me engano o TRT9 e TRT20 também se utilizam de integrantes de outros ramos da segurança pública. Concordo.”

Pela ordem o Diretor da Divisão De Apoio Externo se manifestou: “Normatiza o que é praticado no TRT1 e TR11”.

Pela ordem o Coordenador da Polícia Judicial ratificou: “Sou totalmente favorável a adesão de colegas outras forças, justamente para o fortalecimento de uma segurança institucional mais eficaz e produtiva”.

Complementando o Diretor da Divisão De Apoio Externo: “um up grade sem disputar espaço com os servidores da casa, que somam a Polícia Judicial em prol da Segurança Institucional”

Passando a votar o Juiz José Antônio Corrêa Francisco: “Sem objeção”.

Pela ordem o Vice-Presidente do Comitê votou: “Também sou favorável, visto que por mais preparo que se busque, ainda nos falta um certo traquejo numa área em que é muito tênue a separação entre o dever de agir e a omissão disfarçada de precaução.”

Pela ordem o Juiz Alexandre Silva Alves posteriormente aduziu: “Boa noite a todos! Estava em deslocamento na itinerância e sem sinal de internet. Também concordo integralmente em aderirmos à proposta do Dr. Leonardo.”

Não havendo mais nada a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 18:09 h (Manaus). Eu, Ruy Fernando Ribeiro da Fonseca Júnior, Técnico Judiciário – Agente da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a tudo presente, também de acordo com a proposta, ensejando aprovação da Proposta de alteração normativa da Resolução CSJT nº 315/2021, por unanimidade de votos, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo, por fim, assinada por quem de direito.

Assinado eletronicamente

JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

Desembargador e Presidente do Comitê de Segurança Permanente

Assinado eletronicamente

AUDARI MATOS LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 12ª VT Manaus e Vice-Presidente do CSP

Assinado eletronicamente

JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga - AM

Assinado eletronicamente

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lábrea – AM

Assinado eletronicamente

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

Diretor-Geral

Assinado eletronicamente

OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional

Assinado eletronicamente

AILTON LUIZ DOS SANTOS – TC QOPM

Diretor da Divisão De Apoio Externo Institucional